

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE ATO OU FATO
RELEVANTE -
OSX BRASIL S.A.**

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

OBJETIVO

A **OSX Brasil S.A.**, designada nesta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante de *OSX/ Companhia*, tem por objetivo estabelecer critérios a serem observados pelas Pessoas Vinculadas e pelo Diretor de Relações com Investidores, a fim de assegurar a adequada atuação na divulgação das informações relevantes para os negócios da Companhia, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, conforme editada e alterada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), no intuito de assegurar a transparência na divulgação e utilização de Ato ou Fato Relevante.

ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Esta Política se aplica à Companhia, e será observada por (i) Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais e demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia; (ii) Funcionários e Executivos com acesso à Informação Privilegiada; e, ainda, (iii) por quem quer que, em virtude do cargo, função ou posição nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão, conforme Anexo I, na forma dos arts. 16 e 17, § 1º, da Resolução CVM nº 44/21.

DEFINIÇÕES GERAIS

Esta Política deverá ser interpretada considerando as seguintes definições:

"Acionistas Controladores" ou **"Sociedades Controladoras"** significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle que exercem poder de Controle da OSX, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

“Administradores” significa os Diretores e membros do Conselho de Administração da OSX.

“Ato ou Fato Relevante” significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou órgão da administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável na:

- a) Cotação de seus valores mobiliários,
- b) Decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou
- c) Decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários.

“Bolsa de Valores” e **“Mercado de Balcão”** significa qualquer bolsa de valores, inclusive a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (**“B3”**), bem como entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da OSX sejam ou vejam a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“Diretor de Relações com Investidores” significa o Diretor da OSX responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 e, conforme o caso, às demais Bolsas de Valores ou Mercado de Balcão em que os valores mobiliários de emissão da OSX sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no País ou no exterior.

“Pessoas Vinculadas” significa os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais, integrantes dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas, ou ainda executivos e empregados que, em virtude de seu cargo, função ou posição na OSX, nas Sociedades Controladoras, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas ou no Grupo OSX em geral, tenham conhecimento de Informação Privilegiada sobre a OSX; e, ainda, terceiros contratados pela Companhia que tenham permanente ou eventual à Informações Privilegiada.

“Poder de Controle” significa (i) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores e (ii) o uso efetivo do poder para direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da Companhia.

“Informação Privilegiada” significa toda informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante relacionada à OSX não divulgada ao mercado.

Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

- (i) assegurar a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento;
- (ii) assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Companhia seja correta, completa e contínua, na forma prevista nesta Política e na regulação em vigor.
- (iii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- (iv) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;
- (v) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;
- (vi) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e
- (vii) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

DEVERES E RESPONSABILIDADES

É dever da Companhia e das Pessoas Vinculadas tornar públicas as informações estratégicas, administrativas, técnicas, negociais, financeiras ou econômicas capazes de afetar os preços dos seus valores mobiliários ou influenciar a decisão dos investidores em comprar, manter, vender ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários, conforme definições contidas no parágrafo único do art. 2º da Resolução CVM nº 44/21 e suas alterações subsequentes, bem como em conformidade às demais regras aplicáveis emitidas pelos órgãos reguladores e pela Bolsa de Valores.

Nos termos da presente Política, são deveres e responsabilidades do **Diretor de Relações com Investidores (DRI)**:

- a) Divulgar, imediatamente após a ciência, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que seja considerado informação relevante, bem como zelar pela sua imediata e ampla disseminação de forma simultânea junto ao público investidor em geral, conforme os termos da Resolução CVM nº 44/21;

- b) Aplicar os termos e diretrizes da presente Política sobre o tratamento interno e externo de informações relevantes, sigilo e comunicação, bem como orientar sobre a necessidade de tornar pública ou não, determinada informação;
- c) Controlar, avaliar e aplicar sanções para casos de violações à Política;
- d) Esclarecer dúvidas acerca de quaisquer disposições da presente Política, bem como sua revisão periódica;
- e) Inquirir, em caso de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia, as Pessoas Vinculadas, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado; e
- f) Analisar, em caso de constatação de veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação privilegiada, ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata, por meio do sistema de divulgação de informações da CVM.

São deveres das **Pessoas Vinculadas**:

- a) Guardar sigilo sobre Ato ou Fato Relevante a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgado, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outras pessoas, bem como deverão pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade.
- b) Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de informação relacionada a Ato ou Fato Relevante deverá comunicá-la imediatamente e/ou ao gerente executivo da área de Relações com Investidores.

REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Diretor de Relações com Investidores deverá zelar pela imediata disseminação dos Atos e Fatos Relevantes relativos à Companhia.

A OSX deverá tornar público todo Ato ou Fato Relevante, conforme definido nesta Política e na Resolução CVM nº 44/21.

Cabe à área de Relações com Investidores a preparação de comunicações externas para o mercado, devendo tais informações necessariamente ser revisadas e aprovadas

pelo Diretor de Relações com Investidores.

Os Atos ou Fatos Relevantes deverão ser publicados pelos seguintes meios:

- a) Anúncio publicado nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; ou
- b) Através de publicação em pelo menos 1 (um) portal de notícias na rede mundial de computadores (*internet*), que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade.

Caso a divulgação seja feita na forma do item (i) acima, o anúncio poderá conter a descrição resumida do Ato ou Fato Relevante, desde que indique endereço na rede mundial de computadores onde esteja disponível a descrição completa do Ato ou Fato Relevante, em teor no mínimo idêntico ao texto enviado à CVM e à Bolsa de Valores.

A divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores. Se a divulgação não puder ser feita antes da abertura ou após o encerramento do expediente do mercado, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar a suspensão das negociações dos valores mobiliários da Companhia no mercado, até a adequada disseminação da Ato ou Fato Relevante.

EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

Considerando casos excepcionais em que a divulgação indistinta de Ato ou Fato Relevante possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante será objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores.

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, deverão os acionistas informar o Diretor de Relações com Investidores da Companhia, para que tome conhecimento do assunto e participe da decisão sobre a sua divulgação, junto com os demais Administradores.

Em hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários da Companhia, ou no caso de a Informação Privilegiada escapar ao controle, é dever dos Acionistas Controladores e dos Administradores a divulgação imediata do Ato ou Fato Relevante.

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter à CVM sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O DRI será responsável pela execução e acompanhamento da presente Política.

A transgressão às disposições contidas na Resolução CVM nº 44/21 constitui infração grave, nos termos do art. 19 da referida Resolução, e em conformidade ao parágrafo 3º do art. 11 da Lei nº 6.385/76.

Sem prejuízo às penalidades previstas em lei ou nas normas da CVM, o descumprimento às disposições desta Política será considerado uma violação ao Código de Conduta da Companhia.

As Pessoas Vinculadas deverão firmar o seu respectivo Termo de Adesão, cuja minuta constitui anexo da presente Política, o qual será arquivado pela área de Relações com Investidores na sede da Companhia enquanto o seu signatário mantiver vínculo com a OSX e, por pelo menos, 5 (cinco) anos após o seu desligamento. Além disso, a área de Relações com Investidores deverá manter na sede da Companhia, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas.

VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

A presente Política entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, pelo Conselho de Administração, e poderá ser consultada em <http://www.osx.com.br/>; bem como permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

O Conselho de Administração, por meio de deliberação aprovada pela maioria de seus membros, (i) deverá obrigatoriamente atualizar a presente Política em razão de mudanças no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado da B3, ou ainda em qualquer lei ou regulamento da CVM e (ii) poderá alterar esta Política por iniciativa de qualquer de seus membros ou de seu Presidente, devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração que é pretendida.

Os casos omissos, exceções, bem como, os ajustes na presente Política devem ser submetidos à avaliação da Diretoria, antes da aprovação do Conselho de Administração.

**ANEXO I - TERMO DE ADESÃO:
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU
FATO RELEVANTE DA OSX BRASIL S.A.**



Pelo presente instrumento, _____
[DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO COMPLETA], doravante denominado simplesmente
“Declarante”, na qualidade de _____
[ACIONISTA CONTROLADOR/ DIRETOR/ MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO/
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL/ EMPREGADOS E EXECUTIVOS] DA **OSX BRASIL S.A.**,
vem, por
meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras
constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da OSX cuja cópia
recebeu; (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das
regras constantes na referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes ao
Grupo OSX sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, à
penalidade cabíveis.

O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e
conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Data: ____ de _____

Cidade/Estado: _____

Assinatura

Testemunha:

Testemunha:

